



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**DESPACHO Nº 0698921**

Excelentíssima Senhora Corregedora Regional Eleitoral,

Inicialmente importante registrar que, para dar maior agilidade ao trâmite destes feitos, na reunião nº 36, a CPAD deliberou que nos processos em que a listagem tenha sido analisada em reunião, com apontamento de regularidade de alguns itens (aprovado), porém havendo necessidade de realização de diligência(s) em outros itens – havendo o cumprimento integral dessas diligência(s) - o relator e o revisor do processo podem certificar o cumprimento dessa(s) diligência(s), com vistas a impulsionar o processo para despacho de aprovação da nova listagem apresentada, dispensando-se nova deliberação em reunião.

Pois bem, verifica-se que o deliberado acima amolda-se ao presente caso, senão vejamos.

A análise da listagem inicial deste SEI foi realizada na Reunião CPAD nº 40, de 05/12/2023, registrada em ata a ser disponibilizada no endereço: <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao/comites-e-comissoes/cpad>, restando deliberado que o Chefe do Cartório deveria certificar nos autos, após conferência, o que consta do despacho nº 0666567.

O cartório atendeu a diligência, conforme Certidão ZE08 nº 0693717, cumprimento que foi atestado pelo revisor, conforme Certidão CPAD nº 0698858, uma vez que o relator não mais integra esta comissão.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), designada pela Ordem de Serviço nº 34/2023, nos termos do art. 9º, V, da Resolução TRE-MT nº 2632/2021, APROVA a Listagem de Eliminação de Documentos (0666512) encaminhada pelo Cartório Eleitoral no presente expediente SEI, com base nos Anexos I e II da Portaria nº 351/2021, alterados pela Portaria nº 182/2022.

A fim de que essa aprovação seja referendada pela Corregedoria Regional Eleitoral, a CPAD submete os presentes autos, nos termos do art. 27 da Resolução TRE-MT nº 2632/2021.

Ao fim, pugna-se pelo retorno dos autos a esta CPAD para as demais providências previstas na Política de Gestão Documental deste Regional, visando a eliminação dos documentos.

Cuiabá-MT, 14/02/2024

Gustavo Silveira Castor  
Coordenador de Gestão da Informação  
Presidente da CPAD

Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira  
Assessora de Planejamento da Secretaria Judiciária  
Membro da CPAD

Andrea Fenner  
Chefe da Seção de Jurisprudência e Documentação  
Membro da CPAD

Sandro Roberto de Oliveira Santos  
Chefe da Seção de Comissão Administrativa, em substituição  
Membro da CPAD



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SILVEIRA CASTOR, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 14/02/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FENNER, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 14/02/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/02/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/02/2024, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0698921** e o código CRC **BB9E0147**.